



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 27 /2023.

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro Socorro.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 849,60m², localizada na Rua José Aneas Rodrigues, no Bairro socorro, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Área constituída por parte do imóvel objeto da matrícula n° 56.841 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, iniciando caminhamento a partir do ponto denominado “1” situado junto ao alinhamento ímpar da rua José Aneas Rodrigues, distante 33,99 metros do ponto denominado “L”, originário da citada matrícula, fazendo-se um ângulo reto com o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues segue-se por uma extensão de 42,21 metros até encontrar o ponto denominado “3”, coincidente com o ponto “F” originário da matrícula 56.841, confrontando-se com remanescente da matrícula 56.841 desse ponto deflete-se à direita e segue-se por 20,00m até encontrar o ponto denominado “4” confrontando-se com o leito da Rua Major Reformado Ananias Souza e Silva; do ponto “4” deflete-se à direita e com um ângulo interno de 88° segue-se por uma extensão de 42,75m até encontrar o ponto denominado “5” fazendo-se um ângulo interno de 90° com o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues, ponto este distante 53,01m do ponto “K” originário da matrícula 56.841; confrontando-se do “4” ao ponto “5” com a área remanescente da matrícula 56.841; deste ponto segue-se por uma extensão de 20,00m acompanhando o alinhamento ímpar da Rua José Aneas Rodrigues até encontrar o ponto “1”, inicial de partida, encerrando a área de 849,60m² (oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados)”.

Art. 2º A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária a implantação de PEV – Posto de Entrega Voluntária.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de março de 2023.

Vereador Norberto Moraes
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos
2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor
1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 33/2023



